

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



Of. 043/2026 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 01 de junho de 2026.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que institui Gratificação de Participação em Reuniões dos Conselhos do Instituto Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé/PR - SANTANAPREV, condicionada à certificação profissional previdenciária, e dá outras providências

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELCIO JOSE
VIDAL:57224030
910**

Assinado de forma digital
por ELCIO JOSE
VIDAL:57224030910
Dados: 2026.06.01 15:15:06
-03'00'

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2026

SÚMULA: "Institui Gratificação de Participação em Reuniões dos Conselhos do Instituto Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé/PR - SANTANAPREV, condicionada à certificação profissional previdenciária, e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ÉLCIO JOSÉ VIDAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Participação em Reuniões dos Conselhos (FG-PRC) do Instituto Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé - SANTANAPREV, devida aos membros titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que possuírem certificação profissional válida exigida pela legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

§1º. A certificação deverá ser emitida por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme disposto na Portaria n° 1.467/2022 do MPT e suas alterações.

§2º. A gratificação será devida exclusivamente pela efetiva participação em reuniões ordinárias do respectivo Conselho.



§3º. O pagamento da gratificação não gera direito adquirido, podendo ser suspenso ou cessado em razão da perda da certificação, afastamento do cargo, ausência às reuniões ou desligamento do respectivo Conselho.

Art. 2º. A gratificação será paga por reunião ordinária efetivamente realizada, observados os seguintes valores:

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião ordinária do Conselho Deliberativo;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reunião ordinária do Conselho Fiscal.

§1º. O pagamento fica condicionado à presença integral do membro na respectiva reunião, comprovada mediante ata e lista de presença.

§2º. A gratificação será devida ao membro suplente somente quando regularmente convocado para substituir membro titular, durante o período de substituição.

§3º. Para fins desta Lei, somente serão consideradas as reuniões ordinárias previstas na legislação municipal e no regimento interno dos Conselhos.

§4º. O pagamento será processado mediante comunicação formal do Diretor-Presidente do SANTANAPREV ao Departamento de Recursos Humanos do Município, acompanhada da documentação comprobatória da participação.



Art. 3º. A diferenciação dos valores decorre da distinta periodicidade das reuniões ordinárias de cada Conselho, buscando assegurar equivalência remuneratória anual entre seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal realizará até duas reuniões ordinárias anuais e o Conselho Deliberativo até quatro reuniões ordinárias anuais, observada a legislação municipal vigente.

Art. 4º. O Instituto custeará aos membros dos Conselhos sujeitos à certificação:

I - 01 (um) curso preparatório para obtenção da certificação previdenciária;

II - até 03 (três) inscrições para realização do exame de certificação.

§1º. O custeio dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto.

§2º. O beneficiário deverá comprovar a efetiva participação no curso e nos exames correspondentes.

Art. 5º. A gratificação instituída por esta Lei possui natureza transitória e *propter laborem*, não se incorporando à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§1º. A gratificação não integra a base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais, aposentadoria ou pensão.



§2º. A gratificação não servirá de base de incidência para contribuição previdenciária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da Taxa de Administração do Instituto Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé - SANTANAPREV.

Art. 7º. Fica acrescido o §3º ao artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 043/2021, com a seguinte redação:

"§3º. Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão remuneração pelo exercício da função, ressalvada a Gratificação de Participação em Reuniões dos Conselhos do RPPS, instituída em lei específica e condicionada à certificação profissional exigida pela legislação federal e à efetiva participação nas reuniões ordinárias."

Art. 8º. O §10 do artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 043/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§10. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo exercício da função, ressalvada a Gratificação de Participação em Reuniões dos Conselhos do RPPS, instituída em lei específica e condicionada à certificação profissional exigida pela legislação federal e à efetiva participação nas reuniões ordinárias."

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo, em 01 de junho de 2026.

ELCIO JOSE

VIDAL:572240309

10

Assinado de forma digital por

ELCIO JOSE

VIDAL:57224030910

Dados: 2026.06.01 15:14:04

-03'00'

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Gratificação de Participação em Reuniões dos Conselhos do Instituto Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé - SANTANAPREV, condicionada à certificação profissional previdenciária exigida pela legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

A proposta encontra fundamento na necessidade de fortalecimento da governança previdenciária municipal, bem como na observância das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717/1998 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que passaram a exigir certificação profissional específica dos membros dos órgãos de direção, deliberação e fiscalização dos RPPS.

A certificação previdenciária constitui importante instrumento de qualificação técnica dos conselheiros responsáveis pela fiscalização, deliberação e acompanhamento da gestão previdenciária, assegurando que as decisões relacionadas ao patrimônio previdenciário dos servidores públicos municipais sejam tomadas por agentes devidamente capacitados e atualizados quanto à legislação, aos aspectos atuariais, financeiros e de governança aplicáveis ao regime próprio.



A experiência administrativa tem demonstrado que a mera exigência de certificação, embora necessária, não é suficiente para garantir o efetivo engajamento e a participação ativa dos membros dos Conselhos nas atividades de governança do RPPS. Nesse contexto, o projeto propõe a instituição de gratificação condicionada simultaneamente à manutenção da certificação profissional válida e à efetiva participação nas reuniões ordinárias dos respectivos Conselhos.

O modelo adotado busca incentivar não apenas a qualificação técnica dos conselheiros, mas também sua presença efetiva nas reuniões deliberativas e fiscalizatórias, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade na atuação dos órgãos colegiados responsáveis pelo acompanhamento da gestão previdenciária municipal.

A diferenciação dos valores previstos para os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal decorre da distinta periodicidade das reuniões ordinárias de cada órgão colegiado. Enquanto o Conselho Deliberativo realiza quatro reuniões ordinárias anuais, o Conselho Fiscal realiza duas reuniões ordinárias anuais, razão pela qual os valores foram fixados de forma proporcional, buscando assegurar equivalência na percepção anual da gratificação pelos membros de ambos os Conselhos, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

Assim, os valores estabelecidos foram fixados de forma proporcional à carga de atividades desempenhadas por cada



Conselho, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, sem representar privilégio ou tratamento diferenciado injustificado entre os membros dos órgãos colegiados.

Importante destacar que a gratificação possui natureza transitória e *propter laborem*, sendo devida exclusivamente em razão da efetiva participação nas reuniões ordinárias e da manutenção da certificação profissional exigida pela legislação federal, não se incorporando à remuneração dos servidores, não integrando a base de cálculo de vantagens estatutárias e tampouco gerando reflexos previdenciários.

Registre-se, ainda, que a medida possui compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal, estando acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da indicação da fonte de custeio, sendo as despesas suportadas exclusivamente pelos recursos da Taxa de Administração do SANTANAPREV, sem qualquer comprometimento dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados.

Ademais, o projeto prevê o custeio de capacitação e de exames de certificação aos membros dos Conselhos, medida que contribui para a formação continuada dos agentes responsáveis pela governança previdenciária e reforça o compromisso do Município com a profissionalização da gestão do RPPS.

Dessa forma, a presente proposição busca aprimorar a governança institucional do SANTANAPREV, fomentar a qualificação



técnica de seus conselheiros, estimular a participação efetiva nas atividades de fiscalização e deliberação e assegurar a plena conformidade do regime próprio municipal com as exigências estabelecidas pela legislação federal vigente.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido na matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Santana do Itararé/PR, em 01 de junho de 2026.

ELCIO JOSE

VIDAL:5722403

0910

Assinado de forma digital

por ELCIO JOSE

VIDAL:57224030910

Dados: 2026.06.01 15:14:29

-03'00'

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Secretaria Municipal de Administração



CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

FG-CP - Gratificação por Certificação Previdenciária			
EVENTOS	Número de Conselheiros Titulares	VALOR FG POR REUNIÃO	T. BRUTO
FG-CP - Gratificação por Certificação Previdenciária (Conselho Fiscal)	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
FG-CP - Gratificação por Certificação Previdenciária (Conselho Deliberativo)	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
TOTAL	8		R\$ 2.750,00

Total anual - C. Fiscal (2 reuniões ordinárias) R\$ 3.000,00

Total anual - C. Deliberativo (4 reuniões ordinárias) R\$ 5.000,00

Total Ano R\$ 8.000,00

Índice Abril/26 50,74%

RCL Abril/26 42.945.083,48

Aumento Percentual 0,02%

Novo Índice 50,76%

Santana do Itararé-PR, 01 de junho de 2026

ELCIO JOSE

VIDAL:572240309

10

Assinado de forma digital por

ELCIO JOSE

VIDAL:57224030910

Dados: 2026.06.01 14:23:53

-03'00'

ELCIO JOSÉ VIDAL

PREFEITO MUNICIPAL